



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete***

DECRETO Nº 000714, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e).

ABRAÃO LINCON ELIZEU, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no município do Água Doce do Norte ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme previsão do art. 62, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214/2025, os contribuintes antes obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), no sistema de Gestão Pública contratado pelo município:

I - a partir de 1º de janeiro de 2026: todos os contribuintes prestadores de serviço que fazem a emissão no Sistema Integrado de Nota fiscal de Serviços Eletrônica passarão e emitir a nota diretamente no Emissor Nacional, no ambiente eletrônico disponibilizado no endereço (<https://www.gov.br/nfse>).

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, CEP. 29.820-000, Água Doce do Norte, ES
pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br – www.aguadocedonorte.es.gov.br. Telefax: (27) 3759-1122





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete

II - a partir de 1º de janeiro de 2026: todos os contribuintes prestadores de serviço que fazem a emissão com sistema próprio (ERP) passarão a enviar a Declaração Provisória de Serviço (DPS) em arquivo formato XML (Extensible Markup Language) via webservice diretamente para o Emissor Nacional.

Parágrafo Único- Aos prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional é vedada a utilização do emissor próprio do Município após o prazo estabelecido nos incisos anteriores, mesmo na hipótese em que o emissor do sistema nacional esteja indisponível.

Art. 2º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional deverão observar a documentação técnica, as orientações, FAQ, os manuais e os tutoriais disponíveis no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse/pt-br>.

Art. 3º O suporte informativo e técnico relativo à utilização do emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e), nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo ao Município de Água Doce do Norte, por meio do Setor Competente, apenas dar suporte em caráter subsidiário aos contribuintes no tocante à prestação de esclarecimentos ou à assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação do referido sistema.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, 18 de novembro de 2025, 37º ano de emancipação política e administrativa.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, CEP. 29.820-000, Água Doce do Norte, ES
pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br – www.aguadocedonorte.es.gov.br. Telefax: (27) 3759-1122





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete

Publique este no diário oficial dos municípios

ABRAÃO LINCON ELIZEU
Prefeito Municipal

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, CEP. 29.820-000, Água Doce do Norte, ES
pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br– www.aguadocedonorte.es.gov.br. Telefax: (27) 3759-1122

